TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

COMARCA DE ARARAQUARA FORO DE ARARAQUARA

1º VARA DA FAZENDA PÚBLICA

RUA DOS LIBANESES, 1998, Araraquara - SP - CEP 14801-425

SENTENÇA

Processo n°: **0503472-55.2011.8.26.0037**

Classe - Assunto **Execução Fiscal - Multas e demais Sanções**

Requerente: **Prefeitura Municipal de Araraquara**

Requerido: **Boaventura Antonio Gravina**

CONCLUSÃO

Em 3 de agosto de 2018, faço estes autos conclusos ao MM. Juiz de Direito da Vara da Fazenda
Pública da Comarca de Araraquara, Dr. João Baptista Galhardo Júnior.
O Escrevente

Vistos.

Ante o requerimento do exequente noticiando que ocorreu o pagamento do débito por parte do executado, JULGO EXTINTO O PROCESSO, com fundamento no art. 924, II do CPC.

Dou por levantadas eventuais penhoras existentes nos autos.

Providencie-se, se o caso, a liberação de constrições (Bacenjud/Renajud/Serasajud).

Homologo para que produza seus efeitos legais a desistência do prazo recursal manifestada pelo exequente.

Após o trânsito em julgado, certifique-se com baixa no sistema SAJ.

A seguir, aguarde-se pelo prazo de um ano (item 3.2 do Capítulo II das Normas de Serviços da Corregedoria Geral da Justiça). Decorrido o prazo, expeça-se edital de intimação, com prazo de 30 dias, para conhecimento de terceiros e proceda-se à inutilização dos autos.

P.R.I.C.

Araraquara, 03 de agosto de 2018.

DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA LEI 11.419/2006, CONFORME IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA